

S.R. DA ECONOMIA

Portaria Nº 69/1997 de 28 de Agosto

A Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, sujeitou a gasolina super com chumbo, gasolina sem chumbo, gasolina normal com chumbo, petróleo iluminante, petróleo carburante, gásóleo, fuelóleo, gás butano em garrafas, butano canalizado e butano em granel, ao regime de preços máximos, tendo em vista, por um lado, a evolução moderada dos preços destes bens, e por outro, a sua uniformização em todas as ilhas do arquipélago.

Considerando que a Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro veio estabelecer o regime de formação dos preços de óleos minerais vendidos na Região, pelo que importa transpor a definição de óleos minerais conferida por aquela resolução;

Considerando, por outro lado, que na comercialização de gás butano em garrafas, existem determinados tipos de vasilhame cuja utilização se destina a um fim que não se enquadra no conceito de bem de primeira necessidade, e como tal não justifica a sua inserção no regime de preços máximos.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

- 1.º - No anexo à Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, onde se lê "gasolina super com chumbo, gasolina sem chumbo, gasolina normal com chumbo, petróleo iluminante, petróleo carburante, gásóleo, fuelóleo, butano em garrafas, butano canalizado e butano em granel", dever-se à ler:
 - Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 27100027 a 27100032;
 - Gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos (NC) 27100034 a 27100039;
 - Petróleo classificado pelos códigos NC 27100051 a 27100059;
 - Gásóleo classificado pelo código NC 27100069;
 - Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1% classificado pelos códigos NC 27100076 a 27100078;
 - Gases de petróleo liquefeitos, classificados pelo código NC 27100000, e comercializado nas seguintes modalidades:
 - a1) Canalizado
 - a2) A granel
 - a3) Em garrafas de 13 kg e 55 kg.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 8 de Julho de 1997.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.